



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E DE ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS MACAÉ

Art. 1º - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e de Área Profissional da Saúde - COREMU, prevista na Resolução CNRMS nº 1 de 21/07/2015, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Campus Macaé, é um órgão deliberativo ligado a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC), subordinado à direção do *campus*, que tem por finalidade, de acordo com a resolução supracitada:

- a) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional no âmbito da UFRJ Macaé;
- b) Acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- c) Definir diretrizes, elaborar editais e conduzir o processo seletivo de candidatos.

§ 1º - A COREMU será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

§ 2º - A COREMU deverá funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da UFRJ Macaé;

§ 3º - A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, sob forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva (Portaria Interministerial nº 16, de 22 de dezembro de 2014);

§ 4º - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais (Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009);



§ 5º - Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde poderão ser constituídos por egressos das seguintes áreas de formação na graduação: *Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica (Portaria Interministerial nº 16 de 22 de dezembro de 2014);*

Art. 2º - A COREMU/UFRJ Macaé será composta pelos seguintes membros:

- a) Um coordenador e seu substituto eventual, que responderão pela comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé, pertencentes ao quadro permanente da universidade e nomeados pelo Reitor da UFRJ, que terão direito a voz e um voto por representação;
- b) Os coordenadores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé, assim como seus eventuais substitutos, que terão direito a voz e um voto por representação;
- c) Representante dos Profissionais de Saúde Residentes e seu substituto eventual de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;
- d) Representante dos tutores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde e seu substituto eventual, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;
- e) Representante dos preceptores de cada programa de Residência em Área Profissional da Saúde e seu substituto eventual, escolhidos entre seus pares, que terão direito a voz e um voto por representação;
- f) Representante do gestor local de saúde e seu substituto eventual, designado pela autoridade local de saúde, que terão direito a voz e um voto por representação.

§ 1º - Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno.

§ 2º - A indicação dos representantes dos residentes deverá ocorrer no início de cada ano letivo, tendo o mandato duração de um ano. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as indicações. A ausência de indicação da representação não obstará as deliberações.

§ 3º - Os coordenadores e representantes do corpo docente-assistencial terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



§ 4º - A titulação exigida para as funções de Coordenador do Programa é, preferencialmente, Doutor e a titulação mínima é Mestre.

§ 5º - A titulação exigida para as funções de Substituto Eventual de Programa é, preferencialmente, Doutor e a titulação mínima Mestre.

§ 6º - A titulação exigida para a função de Tutor é, preferencialmente, Doutor ou Mestre e a titulação mínima é Especialista.

§ 7º - A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista ou com notório saber na área específica.

Art. 3º - O coordenador da COREMU/UFRJ Macaé e seu substituto, responderão pela Comissão em todas as instâncias cabíveis;

Art. 4º - A COREMU/UFRJ Macaé reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para avaliação do andamento dos programas e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do seu coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU/UFRJ Macaé serão convocadas previamente por seu coordenador, que tem a função de elaborar a pauta a ser abordada em cada reunião.

§ 2º - O prazo mínimo para convocação será de 72 horas. Cada membro deverá encaminhar ao coordenador da COREMU/UFRJ Macaé os temas que queira incluir na pauta das reuniões com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 3º - As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas aos seus membros com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

§ 4º - Temas urgentes poderão ser acrescentados à pauta, no início da reunião, desde que aprovados pela plenária.

§ 5º - Para as reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será da maioria absoluta (50% mais um) dos membros da universidade, sendo de 30 minutos o período de tolerância para o início da reunião.

Art. 5º - É de competência da COREMU/UFRJ Macaé:



- a) Fazer cumprir este Regimento;
- b) Aprovar o Regimento Geral dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- c) Zelar pela manutenção do padrão de qualidade da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé;
- d) Rever periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé, a fim de apreciar as alterações nos Programas de Residências existentes ou propostas de inclusão de outras profissões, novos eixos temáticos, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Instituição e à legislação vigente, ou mesmo extinguir eixos temáticos ou áreas profissionais em concordância com este artigo;
- e) Solicitar credenciamento e credenciamento dos Programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- f) Coordenar e supervisionar a execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé;
- g) Envidar esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé;
- h) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes, tendo o processo avaliativo caráter formativo e somativo, definindo os instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, de acordo com art. 3º da Resolução CNRMS nº 5 de 07/11/2014;
- i) Definir o calendário de reuniões da COREMU/UFRJ Macaé e das atividades dos programas de residência;
- j) Referendar os nomes para composição em bancas examinadoras de processos seletivos, de trabalho de conclusão de curso, bem como o nome dos orientadores;
- l) Estabelecer critérios para os pedidos de licença para afastamento dos residentes, de acordo com legislação vigente;



- m) Referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- o) Deliberar sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar;
- p) Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;
- q) Propor a criação e extinção de ênfases e de vagas de residência à CNRMS, ouvidas as respectivas coordenações de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- r) Elaborar, avaliar e aprovar formulários e documentos internos relacionados aos processos de implementação dos programas;
- s) Repassar todas as informações provenientes da CNRMS para todos os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé, incluindo emails, vídeo-conferências, normatizações, resoluções, eventos, dentre outras;

Art. 6º - São atribuições do coordenador da COREMU/UFRJ Macaé:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Assinar atas e documentos emanados da COREMU/UFRJ Macaé;
- c) Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d) Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e) Encaminhar as solicitações da COREMU/UFRJ Macaé aos órgãos competentes;
- f) Coordenar e avaliar a execução dos Planos Pedagógicos dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé;
- g) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor as modificações necessárias para o adequado andamento dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFRJ Macaé;
- h) Solicitar semestralmente aos coordenadores dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua



responsabilidade.

Art. 7º - As demais deliberações necessárias para a condução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde serão realizadas por convocação de reunião pelo Coordenador da COREMU/UFRJ Macaé.

Art. 8º - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU/UFRJ Macaé, em reunião, com número de votos de 2/3 dos membros que constituem a COREMU/UFRJ Macaé.

Art. 9º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Direção do *Campus*, podendo ser consultado o Conselho Deliberativo do *Campus*, após parecer da COREMU/UFRJ Macaé.

Art. 10º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS UFRJ-MACAÉ
Professor Aloísio Teixeira

